

**O DESEJO DE EXCEÇÃO: REFLEXÕES MARGINAIS SOBRE  
*MINEIRINHO* DE CLARICE LISPECTOR**

**EL DESEJO DE EXCEPCIÓN: REFLEXIONES MARGINALES SOBRE  
*MINEIRINHO* DE CLARICE LISPECTOR**

**THE DESIRE FOR EXCEPTION: MARGINAL REFLECTIONS ON  
*MINEIRINHO* BY CLARICE LISPECTOR**

**MACELL CUNHA LEITÃO<sup>1</sup>**

---

**RESUMO:** O Brasil vivencia uma escalada dos discursos que clamam por medidas autoritárias com a suposta finalidade de conter a violência social. Com base no texto *Mineirinho*, de Clarice Lispector, discuto a questão ética que se coloca diante do estado de exceção permanente que se evidenciou, mais uma vez, na recente chacina de Jacarezinho. A tese central consiste em apontar que a exceção é, de fato, desejada, de modo a ensaiar algumas hipóteses para as causas desse paradoxo. O estudo se constitui na articulação entre o direito e a literatura e na filosofia de Giorgio Agamben.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito e literatura; estado de direito; exceção; Clarice Lispector; Giorgio Agamben.

---

**RESUMEN:** Brasil vive una escalada de discursos que reclaman medidas autoritarias con el supuesto fin de contener la violencia social. A partir del texto *Mineirinho*, de Clarice Lispector, discuto la cuestión ética que surge ante el estado de excepción permanente que se evidenció, una vez más, en la reciente masacre de Jacarezinho. La tesis central es señalar que la excepción es, de hecho, deseada, para probar algunas hipótesis sobre las causas de esta paradoja. El estudio se constituye en la articulación entre el derecho y la literatura y en la filosofía de Giorgio Agamben.

**PALABRAS CLAVE:** derecho y literatura; estado de derecho; excepción; Clarice Lispector; Giorgio Agamben.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito e Mestre em Teoria, História e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Professor no Centro Universitário Uninovafapi (UNINOVAFAPI) e no Instituto de Ensino Superior (ICEV). Teresina (PI), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3213-6263>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0874951812504064>. E-mail: [macellbr@hotmail.com](mailto:macellbr@hotmail.com).

**ABSTRACT:** Brazil is experiencing an escalation of discourses that call for authoritarian measures with the supposed purpose of containing social violence. Based on the text *Mineirinho*, by Clarice Lispector, I discuss the ethical question that arises in the face of the permanent state of exception that was evidenced, once again, in the recent massacre in Jacarezinho. The central thesis consists in pointing out that the exception is, in fact, desired, in order to test some hypotheses for the causes of this paradox. The study is constituted in the articulation between law and literature and in the philosophy of Giorgio Agamben.

**KEYWORDS:** law and literature; rule of law; exception; Clarice Lispector; Giorgio Agamben.

---

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil vivencia uma escalada dos discursos que clamam por medidas autoritárias com a suposta finalidade de conter a violência social. Uma retórica que se dissemina de maneira muito eficaz no corpo social de um país que historicamente manifesta pouco apreço pela legalidade. Apesar desse fato, o senso comum dos juristas permanece reproduzindo a fantasia do funcionamento normal das instituições, de modo que o apelo pela exceção não é visto como um momento fundamental do modo de aplicação do direito. O presente ensaio tem o objetivo de propor uma interpelação ética aos juristas e à própria sociedade sobre o que denomino – inspirado na filosofia de Giorgio Agamben – de *desejo de exceção*. A ideia é que sejamos convocados à responsabilidade acerca dos aparentes desvios das nossas ilusões constitucionais. A crônica *Mineirinho* de Clarice Lispector constitui uma forma de expressar os silêncios cúmplices que integram a articulação entre direito e subjetividade<sup>2</sup>.

## 2 UM QUESTIONAMENTO ÉTICO AO ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE

As verdadeiras lições de ética carregam consigo uma pergunta fundamental. *Qual tua parte nisso?* Não devemos estranhar que o estudo escolar dessa disciplina passe muito longe dessa questão subjetiva, pois, como Foucault já nos alertava, a instituição quer calar o

---

<sup>2</sup> A articulação entre o direito e a literatura proposta no presente trabalho procura lidar com a cisão operada na cultura ocidental entre poesia e filosofia, entre palavra poética e palavra pensante. De acordo com Giorgio Agamben (2007a, p. 12), “a cisão da palavra é interpretada no sentido de que a poesia possui o seu objeto sem o conhecer, e de que a filosofia o conhece sem o possuir. A palavra ocidental está, assim, dividida entre uma palavra inconsciente e como que caída do céu, que goza do objeto do conhecimento representando-o na forma bela, e uma palavra que tem para si toda a seriedade e toda a consciência, mas que não goza do seu objeto porque não o consegue representar”.

desejo<sup>3</sup>. Por essa razão, a filosofia se aproxima cada dia mais de um passeio no museu<sup>4</sup>. Contamos a história de objetos inutilizados para não termos que nos haver com aquilo que fazemos ou deixamos de fazer. Sócrates, nesse sentido, é nosso totem e nosso tabu (Cabas, 2002). Sua morte transmite a mensagem muito clara de que podemos falar sobre tudo, de que o imperativo até nos ordena falar sempre mais, desde que esse palavrório não indague. Desde que nossas discussões não produzam uma verdadeira questão com a potencialidade – eu diria até, com o *risco* – de marcar um sujeito que venha a se colocar a pergunta sobre sua responsabilidade.

Clarice parece se atentar para esse compromisso ético porque, na mesma entrevista em que destaca *Mineirinho* como um dos seus textos prediletos, declara que o dever de um escritor é falar o mínimo possível (Panorama, 1977). O pensamento não se mede pela quantidade de palavras, mas pela potencialidade de levar um sujeito à sua *lama viva*, a essa matéria informe que nos constitui e que possivelmente até nos seja comum. Nesse sentido, todo pensamento é ato de coragem<sup>5</sup> porque implica no temível perigo de romper com a considão fundamental que mantém nossas frágeis casas de pé. Portanto, para que possamos responder às perguntas sobre o direito e a justiça, precisamos questionar nosso papel nessa ordem, tensionando, a um só tempo, sujeito e objeto. Não por acaso, logo no início do conto em que revela sua perplexidade com a morte de um facínora, Clarice busca uma resposta para sua dor *em si mesma* “como um dos representantes de nós”.

O encontro com *Mineirinho*, nesse sentido, também deve ser subjetivado. Escolhi esse texto atravessado pela chacina de Jacarezinho (segundo os jornais, a comunidade mais escura do Rio de Janeiro). Sou a cozinheira de Clarice: perplexo, dividido, revoltado com uma *justiça que se ving*a e que, como tal, não pode levar esse nome. O mais difícil dessa experiência literária é suportar essa divisão. Aqueles que não se arriscam a se reconhecer no

---

<sup>3</sup> A oposição entre instituição e desejo é constitutiva ao que Foucault denomina de ordem de discurso enquanto instância que controla, seleciona, organiza e redistribui certos procedimentos com a finalidade de dominar a materialidade de todo esforço de enunciação. Nas suas palavras: “O desejo diz: ‘Eu não queria ter de entrar nesta ordem arriscada do discurso; não queria ter de me haver com o que tem de categórico e decisivo; gostaria que fosse ao meu redor como uma transparência calma, profunda, indefinidamente aberta, em que os outros respondessem à minha expectativa, e de onde as verdades se elevassem, uma a uma; eu não teria senão de me deixar levar, nela e por ela, como um destroço feliz’. E a instituição responde: ‘Você não tem por que temer começar; estamos todos aí para lhe mostrar que o discurso está na ordem das leis; que há muito tempo se cuida de sua aparição; que lhe foi preparado um lugar que o honra mas o desarma; e que, se lhe ocorre ter algum poder, é de nós, só de nós, que ele lhe advém” (Foucault, 1996, p. 7).

<sup>4</sup> A ideia de museificação do mundo deve ser entendida como o processo pelo qual “[u]ma após outra, progressivamente, as potências espirituais que definiam a vida dos homens – a arte, a religião, a filosofia, a ideia de natureza, até mesmo a política – retiraram-se, uma a uma, docilmente, para o Museu. Museu não designa, nesse caso, um lugar ou um espaço físico determinado, mas a dimensão separada para a qual se transfere o que há um tempo era percebido como verdadeiro e decisivo, e agora já não é. tudo hoje pode tornar-se Museu, na medida em que esse termo indica simplesmente a exposição de uma impossibilidade de usar, de habitar, de fazer experiência” (Agamben, 2007b, p. 73).

<sup>5</sup> Ver a entrevista de Agamben (2014).

objeto, que é Mineirinho, deveriam abandonar a leitura no primeiro parágrafo, pois não é fácil querer vivo quem mata. Pelo que temos visto na opinião pública brasileira, não tem sido fácil nem mesmo querer vivo quem sequer sabemos se algum dia matou. As paredes de nossa casa são frágeis porque vida, liberdade e propriedade (para repetir o mantra burguês) são seletivos, como tudo o mais em uma sociedade capitalista. Aqueles que sorriem a morte dos cpfs cancelados sabem que essas pessoas não jurídicas tinham cep, tinham cor, pois a presunção de inocência nunca foi coisa de negro no Brasil.

O guardião da Constituição tentou à sua maneira responder a essa lógica permanente do direito brasileiro. No dia 5 de junho de 2020, uma decisão liminar, depois confirmada pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, determinava que, durante a pandemia, somente em “hipóteses absolutamente excepcionais” operações policiais poderiam ser realizadas nas favelas, o que segundo o entendimento minoritário de Alexandre de Moraes estaria “desorganizando a implementação de políticas públicas” (Brasil, 2020a; Brasil, 2020b). Desorganizando, claro, porque a exceção se fez regra, a exceção é a regra num território em que – para ficar apenas nesse dado – crianças morrem dentro de suas casas em ações da polícia<sup>6</sup>: 2.215 meninos e meninas só entre 2017 e 2019, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Pauluze, 2020).

Só na casa de um desses jovens, João Pedro Mattos de 14 anos, foram encontrados mais de setenta disparos. E é neste sentido, nisso que está nos números e para além deles, que precisamos encontrar o sentido ético que Clarice corajosamente nos convida. Ela nos diz que o primeiro e o segundo disparo em Mineirinho ainda podem ser ouvidos com alívio de segurança. Mas, existe uma gradação (uma *proporcionalidade*, para falarmos em termos jurídicos)<sup>7</sup>. Existe um excesso que deve ser nomeado quando mesmo o pior dos bandidos é morto com treze tiros quando um só bastava (Panorama, 1977). *O excesso, a ultrapassagem de todos os limites, é o outro nome da exceção*. Por isso, Clarice insiste em contar as balas e nesse gesto funda sua decisão radical – realista e impossível, para lembrarmos maio de 68 – de *ser o outro*.

Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em

<sup>6</sup> A força das palavras de Walter Benjamin (2012, p. 245) se impõe: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ (“*Ausnahmezustand*”) em que vivemos é a regra. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a esse ensinamento”.

<sup>7</sup> A referência óbvia à obra de Alexy não é ocasional. Precisamos chamar atenção para o fato de que teorias pensadas para limitar a arbitrariedade sirvam na prática para ampliar o poder de decisão das autoridades. Um excesso de controle que paradoxalmente abre margem para exceção (Oliveira, 2009).

espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro (Lispector, 1999, p. 188-189).

Todavia, entendo que este ainda não seja o ponto central da crônica. Pensar no outro, respeitar o outro, amar o outro são cantinelas apropriadas aos discursos liberal e cristão que fundam e legitimam essa ordem de exceção<sup>8</sup>. Não me parece sensato defender a essa altura que “sua liberdade termina onde começa a do outro” e muito menos o dever de “amar o próximo como a si mesmo”, o que pode ser uma forma muito pouco disfarçada de narcisismo. O texto de Clarice rejeita explicitamente a fabricação de deuses a nossa imagem e semelhança que sirva para justificar nossa maldade organizada, nossa justiça estuprificada. Querer ser o outro não é se colocar no *lugar da vítima*. Querer ser o outro é também e, talvez, sobretudo, perguntar qual a minha parte nisso.

Responder a essa pergunta envolve *entender* que nossa forma de vida produz uma violência necessária, ainda que nós, os sonsos essenciais, finjamos não precisar dela. Portanto, Clarice não é apenas Mineirinho no décimo terceiro tiro, ela é também a bala que o acerta. Por isso, sua implicação:

[S]ei que ele é o meu erro. E de uma vida inteira, por Deus, o que se salva às vezes é apenas o erro, e eu sei que não nos salvaremos enquanto nosso erro não nos for precioso. Meu erro é o meu espelho, onde vejo o que em silêncio eu fiz de um homem. Meu erro é o modo como vi a vida se abrir na sua carne e me espantei, e vi a matéria de vida, placenta e sangue, a lama viva. Em Mineirinho se rebentou o meu modo de viver. Como não amá-lo, se ele viveu até o décimo-terceiro tiro o que eu dormia? (Lispector, 1999, p. 189).

O silêncio não inocenta. O sono dogmático não isenta de responsabilidade (o que, é sempre bom lembrar, não se confunde com a *culpa* jurídica ou judaico-cristã). Diante disso, surgem algumas perguntas que interrogam o nosso “modo de viver”: Para onde vai o lixo que produzimos? O que fazer com a massa de trabalhadores que não pode ser incorporada em nossa sociedade de consumo? Alguém precisa *controlar* e, até mesmo, *eliminar* o excedente. O que significa dizer simplesmente – e não adianta “procurar não entender” – que *a exceção é uma necessidade em um mundo de excessos*.

Chama atenção, nesse sentido, que os mandantes da operação policial em Jacarezinho a tenham intitulado exatamente de “exceção”, deixando uma mensagem irônica para os guardiões constitucionais da ordem sobre quem tem a última palavra para decidir quando se está diante de um estado de necessidade: aquela situação de fato em que as amarras, as garantias legais não podem ser aplicadas. Nessa situação-limite, a inscrição de

---

<sup>8</sup> Longe de qualquer essencialismo acerca das referidas tradições, refiro-me à maneira com que tais discursos são apropriados de maneira hegemônica na esfera pública brasileira.

procedimentos e garantias dentro da Constituição e mesmo a decisão humanista da corte suprema revelam sua insuficiência a olhos nu. Elas demonstram que a exceção não é um simples erro do sistema, mas o próprio giro da máquina em seu trabalho indispensável de descartar os corpos, as vidas, as histórias que não têm valor. Este, aliás, é o paradoxo dos direitos humanos, pois estas vidas sagradas são matáveis. Vidas consumidas no ciclo próprio a qualquer mercadoria (Agamben, 2004; 2010).

Essa compreensão do direito desorganiza tudo, afinal, o melhor da tradição jurídica nacional está situado no plano da proteção dos direitos humanos e da disputa pela ampliação e efetivação das conquistas da “Constituição cidadã”<sup>9</sup>. Mas, trata-se aqui de insistir com Clarice que “quem entende desorganiza. Há alguma coisa em nós que desorganizaria tudo – uma coisa que entende” (Lispector, 1999, p. 190). O medo da “desorganização” expressa a recusa em construir sentidos sobre esses vazios que apontam para as insuficiências de nossos modelos normativos. Um movimento de eterno retorno à frágil tranquilidade de nossas casas fracas onde, mais uma vez, ficamos à espera de um Pai<sup>10</sup>. Contra essa triste posição de esperança (aqui no sentido de *esperar*), defendo que precisamos elaborar um saber que *responda* sobre nossa responsabilidade individual e coletiva. Um esforço ético que exige estudo, pensamento, implicação subjetiva. Exige lutar por uma *justiça prévia* em que garotos não sejam marginalizados, em que corpos não sejam objetificados, em que o Estado seja algo além ou aquém de um braço forte e de uma mãe nada gentil.

### 3 O ESTADO DE EXCEÇÃO É, DE FATO, DESEJADO: HIPÓTESES PARA UM PARADOXO

<sup>9</sup> Uma distinção delicada deve ser feita quanto à natureza e aos resultados dos diferentes movimentos de luta pelo direito. Por um lado, como já dito, existe uma intensa e importante disputa pelo caráter comunitarista, dirigente, garantista, emancipatório etc. da Constituição de 1988 que possibilitou conquistas importantes no sentido de ensaiar a construção um Estado social e democrático de direito no Brasil, ainda que este projeto esteja sendo flagrantemente derrotado (Cittadino, 1999; Bercovici, 2009; Rodriguez, 2019). Contudo, isso não deve nos impedir de enxergar que teorias tidas como progressistas tenham sido instrumentalizadas de maneira oposta na prática jurisprudencial. De acordo com Bello, Bercovici e Lima (2019, p. 1780), a “doutrina da efetividade”, por exemplo, entendeu “o ativismo judicial como algo positivo, como caminho transformador e canal de posições progressistas. Todavia, na prática, o ativismo judicial no Brasil, especialmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, consiste em exacerbação do poder judicial e viabiliza retrocessos em termos de direitos e garantias fundamentais [...]. Afinal, a razão por trás da resistência doutrinária à implementação da Constituição de 1988, simbolizada na ‘doutrina brasileira da efetividade’, continua com Vezio Crisafulli, mal lido e quase não compreendido por estes autores, ao afirmar, corretamente, que toda norma incômoda é classificada como ‘programática’”.

<sup>10</sup> É interessante observar que, para além da já mencionada recusa à fabricação de deuses à nossa imagem e semelhança, Clarice insista na aposta no humano em oposição ao divino, na justiça imanente em detrimento de ideal transcendente: “A justiça prévia, essa não me envergonharia. Já era tempo de, com ironia ou não, sermos mais divinos; se adivinharmos o que seria a bondade de Deus é porque adivinharmos em nós a bondade, aquela que vê o homem antes de ele ser um doente do crime. Continuo, porém, esperando que Deus seja o pai, quando sei que um homem pode ser o pai de outro homem. E continuo a morar na casa fraca” (Lispector, 1999, p. 190).

A compreensão sobre a inefetividade das normas jurídicas há muito integra o senso comum dos juristas no Brasil. Um discurso de verniz crítico bastante conveniente para a permanência da exceção por, pelo menos, dois motivos. O primeiro deles é por não avançar na análise das causas que explicam as razões do descumprimento das promessas da modernidade, ignorando que as “falhas” do sistema jurídico – mais do que funcionais – são necessárias para a reprodução dos padrões de acumulação na periferia do capitalismo. O segundo motivo é que a discussão sobre inefetividade deixa de lado a questão verdadeiramente central da *seletividade* do direito, pois a indagação abstrata sobre por que as normas não são cumpridas evita o tema dos marcadores sociais e econômicos que vão definir *quais sujeitos e em que condições* terão seus direitos concretizados. O modo com que a questão é colocada retroalimenta, portanto, a aposta sem peias nos ideais que geraram a própria “crise”, tratando as reiteradas exceções como circunstâncias *indesejáveis* de ruptura com a normatividade e não como um momento que integra o processo mesmo de aplicação do direito<sup>11</sup>. Uma perspectiva que deixa à margem o componente estrutural da exceção e o paradoxo, elencado *en passant* por Agamben (2010, p. 166), segundo o qual o estado de exceção é, de fato, “desejado”.

O caráter paradoxal desse enunciado remete à própria definição da ordem jurídica operada na modernidade. O processo de desencantamento do direito corresponde à percepção relativamente recente de que não existe uma lei inquestionável proveniente da natureza, de deus ou de uma tradição milenar a governar os destinos humanos, mas sim que os indivíduos possuem a responsabilidade de estabelecer sua própria legislação (Philippi, 2001). Homens e mulheres finalmente concebem a si próprios como sujeitos de direito, assujeitando-se às leis perante as quais se apresentam como seus verdadeiros autores. Nesse sentido, mais intrigante do que a suspensão reiterada das normas pactuadas pelos sujeitos da ordem, o que remete a injunções sociais, políticas e econômicas que extrapolam os limites da presente discussão, é entender as possíveis razões desse *desejo de exceção* enquanto clamor social pela violência que se exerce no limiar de indeterminação da lei pactuada no espaço público.

A demanda social por violência em situações tidas por excepcionais não pode ser dissociada de sua reprodução cotidiana e legalizada em nossa forma de vida. Em uma

---

<sup>11</sup> Concordo com Moyses Pinto Neto (2010, p. 138) quando afirma que para a quase totalidade das teorias jurídicas “o problema daqueles a quem o direito não chega é apenas que o direito não chega, e que por isso tudo pode ser resolvido na fórmula de que lá falta constituição (ou, segundo o eufemismo tradicional dos meios jurídicos: “é apenas questão de falta de acesso à justiça que pode ser corrigida”). A dificuldade de tal raciocínio ocorre quando se depara com a seguinte questão: “o que constitui positivamente essa falta?”. É possível perguntarmos o que é esse “não-direito”? Pois esse “nada” para o direito é algo para as pessoas concretas que o vivenciam. Ele (o “nada”) precisa de uma elucidação positiva, pois atinge grande parte da população brasileira e mundial”.

sociedade capitalista, a imensa maioria das pessoas está subordinada a relações de exploração perante as quais seu status formal de sujeito de direito se revela incapaz de retirar-lhe da condição de mercadoria<sup>12</sup>. Ocorre que, conforme explica Guy Debord (1997), o aumento do grau de acumulação do capital faz com que o modo de produção da vida em que todos são objetos transforme a si mesmo em um imenso acúmulo de espetáculos. Desse modo, o trabalhador, explorado permanentemente em seu lugar de trabalho, se realiza com as imagens que representam a destruição do outro. *Um gesto, aos seus olhos, impune*. Na sociedade das aparentes equivalências, nada mais natural do que esperar que após as horas sempre excessivas suportando a extração do mais-valor exista um momento de mínima retribuição, no qual a dor vivenciada no próprio corpo possa ser emulada na figura de um bandido, de um fora da lei, fazendo do curto espaço de entretenimento mais um momento da própria lógica de dominação. Quer dizer, *o olho que assiste a violência imagina finalmente aceder à condição de sujeito pois alguém visivelmente ocupa em seu lugar a condição de objeto, mas, na verdade, é ao mesmo tempo visto por ela*. Clarice parece apontar para essa tensão dialética na tela a seguir (Figura 1), cujos sentidos retomo ao final do texto.



Figura 1. Clarice Lispector. Medo, 16 de maio de 1975. Técnica mista sobre madeira, 30x40cm. Acervo Fundação Casa de Rui Barbosa. Fonte: Hack (2020).

<sup>12</sup> Na articulação entre as categorias de biopoder e biocapital, Jaime Osorio (2006, p. 81) explica que é impossível separar materialmente a venda da força de trabalho da existência mesma de seu proprietário enquanto ser vivente, de modo que “[e]n esta particular relación mercantil no sólo está presente el intercambio de valores y de productos útiles: es la propia existencia de uno de los contratantes la que se pone en entredicho. La ‘libertad’ del trabajador de disponer de su fuerza vital y ponerla a la venta en el mercado, lleva consigo, de manera simultánea, pero oculta, el poner a disposición de otro, el capital, su propia existencia. Ésta parece un elemento excluido del proceso de intercambio. Sin embargo, es el elemento verdaderamente incluido. Sin vida y cuerpo no hay fuerza de trabajo”.

A despeito do caráter intrinsecamente excessivo da violência no capitalismo, algumas operações são necessárias para que o desejo de exceção se dissemine. Três hipóteses articuladas me parecem dignas de ser exploradas. A primeira delas remete à nossa própria condição de desamparo. Todos nós temos alguma coisa de abandonados: sem bandos, banidos e, por que não, de bandidos<sup>13</sup>. Clarice localiza em Mineirinho uma *coisa* que move montanhas e que o fez gostar feito doido de uma mulher,

a mesma que o levou a passar por porta tão estreita que dilacera a nudez; é uma coisa que em nós é tão intensa e límpida como uma grama preciosa de *radium*, essa coisa é um grão de vida que se for pisado se transforma em algo ameaçador – em amor pisado; essa coisa, que em Mineirinho se tornou punhal, é a mesma coisa que em mim faz com que eu dê água a outro homem, não porque eu tenha água, mas porque, também eu, sei o que é sede; e também eu, [que] não me perdi, experimentei a perdição (Lispector, 1999, p. 190).

Não adianta, portanto, reproduzir de maneira ingênua a ideia de que o inferno são os outros sem localizá-lo identicamente em nós mesmos. Freud (1996, p. 116), aliás, já alertava que o ser humano possui uma cota considerável de tendência agressiva dentro do seu dote de impulsos, de modo que não podemos enxergar nos outros e tampouco em nós mesmos criaturas afáveis e carentes de amor capazes de se defender quanto atacadas. Por isso, nossa tentação permanente para satisfazer no outro nossa agressão, “explorar sua capacidade de trabalho sem compensação, utilizá-lo sexualmente sem o seu consentimento, apoderar-se de suas posses, humilhá-lo, causar-lhe sofrimento, torturá-lo e matá-lo”. A conclusão desta citação não deixa margem para dúvidas: *Homo homini lupus*. O homem é o lobo do homem.

Nesse caso, a questão decisiva não é esse componente estrutural da nossa subjetividade, mas a maneira com a qual é instrumentalizado pelo nosso modo de vida. E é aqui que entra a segunda operação do desejo de exceção, o que exige uma compreensão mais acurada sobre o ente que reivindica na modernidade o monopólio da violência física legítima. A tradição jurídica ocidental acostumou-se a entender o Estado se funda em um contrato

---

<sup>13</sup> Esta frase pode ser lida, em uma primeira via, de maneira bastante literal para designar a condição humana que está em permanente risco de conflito com a lei. Não por acaso, mesmo os cidadãos das classes superiores, que gozam efetivamente dos direitos declarados pelo ordenamento jurídicos e deveriam por isso obedecer aos seus mandamentos, infringem permanentemente a legalidade pactuada (sonegam impostos, dirigem embriagados, consomem produtos pirateados etc.), ainda que as instâncias de criação e aplicação da lei penal atuem seletivamente no sentido de minimizar tais delitos. Contudo, ao leitor de Agamben está claro que invoco aqui sua caracterização da relação de exceção: “Retomando uma sugestão de Jean-Luc Nancy, chamemos *bando* [...] a esta potência (no sentido próprio da *dýnamis* aristotélica, que é sempre também *dýnamis mé energeîn*, potência de não passar ao ato) da lei de manter-se na própria privação, de aplicar-se desapplicando-se. A relação de exceção é uma relação de *bando*. Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é *abandonado* por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem. Dele não é literalmente possível dizer que esteja fora ou dentro do ordenamento [...]. A relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas o Abandono. A potência insuperável do *nómos*, a sua originária ‘força de lei’, é que ele mantém a vida em seu *bando* abandonando-a” (Agamben, 2010, p. 35).

social no qual os indivíduos rejeitam a brutalidade do estado de natureza em nome da constituição de uma sociedade civil que assegure o gozo de certos bens fundamentais. Acontece que não existe qualquer identidade substancial que delimite aqueles que estão integrados a esse suposto pacto fundacional.

Agamben explica nesse sentido, em uma verdadeira releitura do contrato social, que não é que os bandidos afrontam a lei ou que os abandonados são aqueles para quem as garantias legais ainda não chegaram. A radicalidade da sua tese consiste em entender, pelo contrário, que *não existe Estado sem o bandido*, ou, segmentando em duas assertivas: o bandido é o que o Estado deve pressupor para se constituir como tal e, ao mesmo tempo, é aquilo que só pode ser identificado por uma definição do Estado.

O Estado deve pressupor o bandido porque, não havendo qualquer identidade substancial que delimite o conceito de povo, apenas identificando o elemento excluído é possível estabelecer um critério de pertencimento ou, em outras palavras, somente pressupondo o fora é possível constituir o dentro. Para fundar a estatalidade é preciso que o híbrido monstro entre humano e animal esteja presente no inconsciente coletivo. Nesse caso, a tese de que *o homem é o lobo do homem* deve ser lida de maneira bastante literal: o homem é o animal ferino que, como tal (meio homem, meio animal), deve ser pressuposto para constituir a sociedade civil. A vida do banido – *augusta e maldita* – é o que alimenta o sentido de coesão social daqueles que acreditam viver sob a égide de uma suposta normalidade, razão pela qual o ódio a Mineirinho ou aos supostos bandidos de Jacarezinho constitui uma forma bastante eficaz de induzir um verdadeiro amor ao próximo (Agamben, 2010; 2013).

A terceira e última operação que destaco na constituição do desejo de exceção é exatamente o medo, que ocupa a posição de afeto central na filosofia hobbesiana e, conseqüentemente, na vida que vivemos sob o jugo dos Estados modernos, que atualmente se pretendem democráticos e de direito. O medo é o que alimenta o sentido de coesão social dos cidadãos de bem que vivem sob a égide de uma normalidade “sonsa” e “fraca”, como nos diria Clarice. Acontece que em tempos de hegemonia neoliberal o medo, ainda que camuflado de ousadia, se transforma em condição necessária e altamente rentável no processo mesmo de valorização do valor. Se o melhor lugar para esconder um objeto é colocá-lo no lugar mais evidente, não devemos estranhar que o discurso do empreendedorismo estimule e até valorize indivíduos que cultivam o gosto de correr riscos, mesmo quando suas próprias existências se encontram ameaçadas. O fim dos direitos sociais como realização plena e estúpida do *self made man*, formando uma legião de trabalhadores ávidos pela servidão voluntária aos objetivos, visões e valores das empresas que lhes exploram (Dardot; Laval, 2016).

É impossível dissociar a disseminação do medo como estratégia de dominação e de acumulação de capital da transição experimentada pelo próprio capitalismo nos países centrais. No modelo de produção fordista estava presente a ideia de que o trabalho disciplinado, hierárquico e repetitivo das fábricas seria comprado por bons salários, tempo para lazer e oportunidades efetivas de aquisição de bens, de modo a possibilitar um consumo de massa que servisse de estímulo à produção. Um compromisso precário entre os capitalistas e os trabalhadores que trazia, na sua contraface, a existência de sindicatos fortemente organizados com alto poder de pressão e de luta por melhores condições de trabalho e por prestações sociais efetivas do Estado. Nesse sentido, a financeirização do capital exige não apenas uma mudança no modelo de produção, mas na própria lógica social em que os indivíduos passam a conceber a si mesmos e a comportar-se como uma empresa, submetendo-se permanentemente aos riscos advindos da atividade empresarial ao tempo em que, de maneira muito conveniente, eliminam os custos externos com controle e vigilância do trabalho. Em referência à realidade brasileira, Jessé de Souza (2010, p. 56-57) explica que

[e]ssa nova classe trabalhadora labuta entre 8 e 14 horas por dia e imagina, em muitos casos, que é o patrão de si mesmo. O real patrão, o capital tornado impessoal e despersonalizado, é invisível agora, o que contribui imensamente para que todo o processo de exploração do trabalho seja ocultado e tornado imperceptível. Vitória magnífica do capital que, depois de 200 anos de história do capitalismo, retira o maior valor possível do trabalho alheio vivo, sem qualquer despesa com a gestão, o controle e a vigilância do trabalho. Destrói-se a grande fábrica fordista e transforma-se o mundo inteiro numa grande fábrica, com filiais em cada esquina, sem lutas de classe, sem sindicatos, sem garantias trabalhistas, sem greve, sem limite de horas de trabalho e com ganho máximo ao capital. Esse é o admirável mundo novo do capitalismo financeiro!

Quanto mais os trabalhadores estiverem reduzidos ao *estado de necessidade* maior a extração do valor<sup>14</sup>. Uma redução dos sujeitos a sua condição de animalidade que é bastante apropriada ao desenvolvimento do capitalismo (selvagem). Trata-se, portanto, da produção de uma situação de emergência, na qual evidentemente o medo se amplia e se dissemina e que, portanto, as medidas excepcionais aparecem como uma necessidade da crise que, dizem, “estamos atravessando”. Ainda que esteja a cada dia mais visível o caráter *permanente* desta. *O medo nos prepara para aceitar tudo* (Agamben, 2015).

Clarice diz que “um homem que mata muito é porque teve muito medo” (Lispector, 1999, p. 191). Acontece que nosso temor primitivo tem se ampliado de maneira desmesurada à medida que levamos a competição – o caráter ameaçador da existência do outro – à

---

<sup>14</sup> Conforme já ensinava um adágio latino muito repetido, *necessitas legem non habet* (a necessidade não tem lei), de onde se extrai dois sentidos opostos, “a necessidade não reconhece nenhuma lei” e a “necessidade cria sua própria lei”, tornando lícito o que é ilícito e ilícito o que é lícito. Desse modo, a disseminação de um estado de necessidade coincide com a realização máxima de um estado de exceção em que as normas vigoram, mas não se aplicam (Agamben, 2004).

máxima potência. No texto de sugestivo título *Aos nossos amigos*, o coletivo anônimo Comitê Invisível (2016, p. 30-31) reflete sobre filmes de apocalipse zumbi na cinematografia estadunidense. Segundo nos explica, a figura dos zumbis serve de alegoria à ameaça de insurreição do proletariado negro, porém, mais interessante ainda é perceber que

os verdadeiros mortos-vivos são os pequeno-burgueses dos suburbs norte-americanos. É evidente que a tola preocupação pela sobrevivência, a angústia econômica de tudo faltar, o sentimento de uma forma de vida rigorosamente insustentável, não é o que virá após a catástrofe, mas o que anima, aqui e agora, a desesperada struggle for life de cada indivíduo no regime neoliberal. Não é a vida declinante que é ameaçadora, mas a que já está aqui, cotidianamente. Todos os veem, todos os sabem, todos os sentem. Os Walking Dead são os salary men.

Em certo sentido, o desejo pela exceção é também o mais profundo desejo para que tudo isso acabe. Talvez por isso Walter Benjamin (2012) defenda que nossa tarefa seja originar um *verdadeiro estado de exceção*, de modo que nossa posição fique melhor na luta contra o fascismo. O clamor por medidas autoritárias e violentas joga com a crença infantil de que alguém ou algo possa nos conduzir a uma “solução final” que ponha fim a essa angústia permanente, a esse desamparo que nos é constitutivo. Temos a difícil tarefa de saber lidar com essa “coisa que em nós é tão intensa e límpida como uma grama perigosa de *radium*, essa coisa é um grão de vida que se for pisado se transforma em algo ameaçador” (Lispctor, 1999, p. 190). É certo que alguns recusarão o impasse e a importância da mediação e da subjetivação. Outros, ainda piores, farão de tudo para instrumentalizar tais debilidades, geralmente em nome de um bem superior. Ouso dizer que são estes que, de acordo com a cozinheira de Clarice, não entrariam no céu, ainda que não tenham matado.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aplaudir os treze tiros em Mineirinho ou os vinte oito mortos em Jacarezinho é fazer o elogio da arbitrariedade, do estado de exceção, da pior forma de bandidagem, sobretudo porque alega combatê-la sob as vestes de uma aparente legalidade. Agentes de um Estado de direito não têm o *direito* de realizar a execução sumária de indivíduos e de legitimar essa força de lei na cor, no local de nascimento, na condição de social daqueles que experimentam na pele a exceção histórica e cotidianamente. Verdadeiros abandonados para os quais a exceção sempre foi a regra. A perversidade desses que inegavelmente amam seus semelhantes se evidencia ainda mais quando observamos a desgastada estratégia de justificar seus atos na situação de emergência em que vivemos ou na necessidade de salvação pública. Contra essa retórica é suficiente lembrar que o decreto de Hitler de 28 de fevereiro de 1933 que suspendeu os artigos relativos às liberdades individuais na Constituição de Weimar foi

intitulado de *Decreto para a proteção do povo e do Estado*. Por isso, o acerto de Agostinho Ramalho de Marques Neto (1994) ao indagar *quem nos salva da bondade dos bons?*

Contudo, mais importante ainda para a permanência dessa violação sistemática do direito são aqueles que se *calam*, assistindo passivamente à destruição do outro, ou mesmo aqueles que *clamam* por medidas autoritárias ante a insuportabilidade da violência a que estamos submetidos. Assim como a maior parte dos textos de Clarice que conheço, acredito que as entrelinhas de *Mineirinho* tragam consigo a questão radical do silêncio. Aqueles que olham imaginando que não são vistos e que, nesse sentido, se recusam ao difícil questionamento sobre *qual a minha parte nisso*. Sujeitos que, em sua aparente omissão, realizam o procedimento igualmente difícil de “procurar não entender”. Para estes, a ética clariceana constitui um convite para o que tenho chamado em outros lugares de *luta pelo direito*. Não me refiro aqui apenas à luta por novas leis ou por novas decisões e instituições, que sem dúvida é muito importante. Mas, fundamentalmente, pelo que a autora chama de uma “justiça prévia que se lembrasse de que nossa grande luta é a do medo” (Lispector, 1999, p. 191).

É nesse sentido que podemos interpretar o quadro *Medo* exposto acima. Essa tela foi citada pela autora no texto que preparou para apresentar no Primeiro Congresso Mundial de Bruxaria, no ano de 1975. O escrito não foi lido integralmente, sendo substituído pela leitura de *O ovo e a galinha*, mas, no original, Clarice descreve sua apreensão diante da imagem que surgiu na sobreposição de cores. Segundo ela, sua prática de pintar não projetava as figuras, entregando o gesto ao jogo do acaso ou a um rito de expulsão das forças através da imagem. Posteriormente, esse trabalho é revisado e publicado no seu livro *Outros escritos*. Dois aspectos chamam atenção na narrativa que a artista constrói acerca desse quadro, cujo título por si só justifica meu evidente interesse. O primeiro deles é que Clarice insiste, em ambas as ocasiões, que uma amiga a teria dito para *não olhar* para essa tela, pois faria mal:

Pintei um quadro que uma amiga me aconselhou a não olhar porque me faria mal. Concordei. Porque neste quadro que se chama medo eu conseguira pôr pra fora de mim, quem sabe se magicamente, todo o medo de um ser no mundo.

É uma tela pintada de preto tendo mais ou menos ao centro uma mancha terrivelmente amarelo-escuro e no meio uma nervura vermelha, preta e de amarelo-ouro. Parece uma boca sem dentes tentando gritar e não conseguindo. Perto dessa massa amarela, em cima do preto, suas manchas totalmente brancas que são talvez a promessa de um alívio. Faz mal olhar este quadro (Borelli apud Hack, 2020, p. 190).

O segundo motivo é que o quadro – denominado na segunda ocasião de *Terror* – passa a ser lido pela autora como uma mariposa sem dentes querendo gritar sem conseguir. Em sua tese sobre a pintura em Clarice Lispector, Lilian Hack (2020, p. 190, grifei) afirma que a recusa em olhar para a imagem reside na sua força, na tensão, no terror e no medo que ela

suspende. Segundo a pesquisadora, a “forma amarela central, que Clarice reconhece como uma mariposa, parece de fato com uma flecha que vem em nossa direção, lembrando um movimento em rodopio. Mariposa dentro da noite que vem girando em desvario mirando nossos olhos”. Os olhos que assistem a violência são verdadeiramente vistos por ela. É essa *responsabilidade* que precisa ser invocada àqueles que acreditam residir no império da passividade.

Por essa razão, a exceção não se combate apenas por tentativas mais ou menos eficazes de controlar a arbitrariedade, a violência ínsita ao aparato estatal. É preciso construir um pensamento articulado a um conjunto de iniciativas que combatam as causas que alimentam esse próprio desejo, o qual é responsável por legitimar uma série de práticas de estigmatização e de eliminação do outro. Isso significa dizer que a luta pelo direito se faz *dentro e fora* dele. No primeiro caso, quando se exige legalidade constitucional, universalidade dos direitos, efetivação dos direitos sociais. Mas também fora porque o que está em jogo é a formação de um novo sujeito político que reivindique uma nova forma de vida em que a exceção não seja necessária. Afinal, como nos diz Clarice, o terreno sobre o qual se constrói a casa fraca é o mesmo que pode erguer uma justiça capaz de acolher o desamparo.

Por isso, *Mineirinho* se encerra com a seguinte sentença: “O que eu quero é muito mais áspero e mais difícil: quero o terreno” (Lispector, 1999, p. 192). Sabemos que o medo sempre existirá e, em certo sentido, ainda bem. Mas são várias as possibilidades do que podemos fazer *com e a partir* dele. Hegel dizia que para aceder à condição de sujeito precisamos superar o medo da morte. Talvez, seja exatamente essa a contribuição da literatura de Clarice. Levar-nos para nossas profundezas, para nossa *lama viva*. Quem sabe, essa experiência possa justificar o desafio de sustentar a construção de um laço onde o medo do outro não justifique o desejo de destruí-lo.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *A comunidade que vem*. Tradução e notas de Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

AGAMBEN, Giorgio. Entrevista a Juliette Cerf. O pensamento como coragem. Tradução de Pedro Lucas Dulci. *Outras palavras*, 2014. Disponível em: [outraspalavras.net/posts/giorgio-agamben-pensamento-como-coragem-de-transformacao](http://outraspalavras.net/posts/giorgio-agamben-pensamento-como-coragem-de-transformacao) Acesso em 15.out.2017.

AGAMBEN, Giorgio. Entrevista. El miedo prepara para aceptarlo todo. *L’Obs*, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poletti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Estâncias: a palavra e o fantasma na cultura ocidental*. Tradução de Selvino José Assmann. Belo Horizonte: UFMG, 2007a.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. *Profanações*. Tradução de Selvino José Assman. São Paulo: Boitempo, 2007b.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O fim das ilusões constitucionais de 1988? *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 3, p. 1769-1811, set. 2019. Doi: doi.org/10.1590/2179-8966/2018/37470.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BERCOVICI, Gilberto. Estado intervencionista e Constituição social no Brasil: o silêncio ensurdecido de um diálogo entre ausentes. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (org.). *Vinte Anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 635. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, 05 de junho de 2020. Diário Oficial da União. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/adpf-rio-fachin.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 635. Voto: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, 27 de julho de 2020. Diário Oficial da União. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/alexandre-operacoes-policiais-favelas-rj.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CABAS, Antonio Godino. *Um retorno a Sócrates*. Curitiba: Criar, 2002.

CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

COMITÊ INVISÍVEL. *Aos nossos amigos: crise e insurreição*. São Paulo: n-1 edições, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. In: Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imagino, 1996.

HACK, Lilian. *Escrever um sopro em papel de água viva: imagem e pintura em Clarice Lispector*. Tese (doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, 2020.

LISPECTOR, Clarice. Mineirinho. In: *Para não esquecer*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. O poder judiciário na perspectiva da sociedade democrática: o juiz cidadão. *Revista ANAMATRA*. São Paulo, n. 21, 1994.

OLIVEIRA, Leonardo D'Avila de. *Inflação normativa: excesso e exceção*. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2009.

OSORIO, Jaime. Biopoder y biocapital: el trabajador como moderno *homo sacer*. *Nueva Época*, v. 19, n. 52, p. 77-98, 2006.

PANORAMA com Clarice Lispector. Direção de Julio Lerner. S.I.: Tv Cultura, 1977. (28 min.), Color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ohHP1l2EVnU&t=1181s>. Acesso em: 24 jun. 2021.

PAULUZE, Thaiza. Em três anos, policiais mataram ao menos 2.215 crianças e adolescentes no país. *Folha de São Paulo*. São Paulo, online, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/12/em-tres-anos-policiais-mataram-ao-menos-2215-criancas-e-adolescentes-no-pais.shtml>. Acesso em: 01 jun. 2021.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. Observações sobre as possibilidades de redefinição da categoria sujeito do direito. *Revista Seqüência*, v. 22, n. 42, p. 53-64, 2001.

PINTO NETO, Moyses. A matriz oculta do direito moderno: crítica do constitucionalismo contemporâneo. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, v. 2, n. 17, p. 131-152, 2010.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Originalismo democrático como modelo interpretativo da Constituição brasileira. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 11, n. 13, p. 461-479, 2019. Doi: <https://doi.org/10.4013/rechtd.2019.113.11>.

SOUZA, Jessé. *Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?* Belo Horizonte: UFMG, 2010.

**Idioma original: Português**

**Recebido: 19/07/21**

**Aceito: 10/10/22**